

BONACCORSI NOTÍCIAS

INFORMATIVO BIMESTRAL BONACCORSI ADVOGADOS - MAIO/JUNHO 2023 - NÚMERO 17



HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR

**OS PLANOS DE SAÚDE E AS
INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS**

EDITORIAL

Esse é o número 17 da nossa revista Bonaccorsi Notícias e continuaremos firmes no intuito de levar informações e notícias do mundo jurídico a vocês clientes, amigos e parceiros.

Nessa edição, escrevemos um artigo sobre Holding Patrimonial Familiar. Abordamos a importância desse sistema para o empresário e seu núcleo familiar, a fim de que se possa proteger o patrimônio, reduzir o pagamento de impostos e transferir os bens em vida os seus herdeiros legais. Assim, apresentamos os objetivos principais de constituição da Holding e a relevância desse sistema.

Em outro artigo, o Dr. Fernando, nosso associado, escreveu sobre um assunto relevante que trata sobre as hipóteses de cobertura dos planos de saúde em internações psiquiátricas. Dessa forma, ele abordou as possibilidades de internação da pessoa com transtorno mental sob a ótica da Lei nº 9.656/98 (Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde).

“Nessa edição, escrevemos um artigo sobre Holding Patrimonial Familiar.

Abordamos a importância desse sistema para o empresário e seu núcleo familiar, a fim de que se possa proteger o patrimônio, reduzir o pagamento de impostos e transferir os bens em vida os seus herdeiros legais.

Assim, apresentamos os objetivos principais de constituição da Holding e a relevância desse sistema.”



Thiago Bonaccorsi é advogado, sócio do escritório, pós graduado em Direito de Empresa, Direito Processual Civil e Direito Imobiliário, autor de vários artigos jurídicos e atua nos áreas do Direito Civil, Imobiliário e Planejamento Patrimonial Familiar.

Por fim, gostaríamos de agradecer a todos que nos acompanham nessa longa jornada!

Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail: administrativo@bonaccorsi.com.br. A revista Bonaccorsi Notícias estará também disponível para download em nosso site: bonaccorsi.com.br.

HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR

A Holding Patrimonial hoje é utilizada pelo empresário ou por uma organização familiar como um sistema preventivo para o seu negócio/atividade e sua família.

As maiores preocupações hoje dos empresários e dos governantes familiares referem-se ao patrimônio, carga tributária e a preservação/manutenção da sua atividade operacional ao longo das anos, permitindo que o negócio se perpetue às gerações futuras.

“Devemos evitar o tortuoso e desgastante inventário, já que os bens serão transferidos em vida.”

Esse sistema constituído por uma Holding ou mais de uma deverá ser utilizado pelo empresário/organização familiar com 4 objetivos e finalidades, quais sejam:

- Proteger aquele patrimônio que foi construído ao longo dos anos, a fim de evitar

que determinado revés possa dilapidar aquele patrimônio;

- Planejar a sucessão da família em vida e possibilitar que as gerações futuras possam assumir o controle e gestão da empresa de forma tranquilo, sem qualquer conflito familiar;

- Reduzir a carga tributária, através de medidas preventivas para evitar o pagamento de impostos evitar que o fisco dilapide todo o patrimônio da empresa;

- Por último, evitar o tortuoso e desgastante inventário já que os bens serão transferidos em vida aos seus herdeiros legais.

Dessa forma, caso você tenha pretenda alcançar os objetivos elencados acima é essencial que seja executado um planejamento patrimonial, tributário e sucessório, através da constituição da denominada Holding Patrimonial Familiar.

Thiago Bonaccorsi



OS PLANOS DE SAÚDE E AS INTERNAÇÕES PSQUIÁTRICAS

A reforma psiquiátrica é entendida como processo social complexo, que envolve a mudança na assistência de acordo com os novos pressupostos técnicos e éticos, a incorporação cultural desses valores e a convalidação jurídico-legal desta nova ordem.

“A internação da pessoa com transtorno mental só será indicada quando os recursos extra-hospitalares (atendimento em consultório e ambulatorial) se mostrarem insuficientes e visando a reinserção social do paciente em seu meio, nos termos do art. 4º da lei 10.216/2001.”

A Lei Antimanicomial que promoveu a reforma tem como diretriz principal a internação do paciente somente se o tratamento fora do hospital psiquiátrico se mostrar ineficaz ou em caso de urgência.

Deste modo, a internação da pessoa com transtorno mental só será indicada quando os recursos extra-hospitalares (atendimento em consultório e ambulatorial) se mostrarem insuficientes e visando a reinserção social do paciente em seu meio, nos termos do art. 4º da lei 10.216/2001.

Assim sendo, em casos de emergência que impliquem em risco imediato de vida ou

de lesões irreparáveis ao paciente, caracterizado em declaração do médico assistente, a cobertura integral do plano de saúde é obrigatória, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, art. 35-C, I (Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde).

Deste modo, observada a função social dos contratos, da qual todo contrato deve ter a finalidade coletiva, a cobertura/custeio integral pelos planos de saúde de tratamento psiquiátrico é o que a sociedade espera.



Fernando Costa é advogado e atua nas áreas de Direito Civil, Relações de Consumo e Administrativo.

EXPEDIENTE

Coordenação editorial: Bonaccorsi Advogados e Star Comunicação • **Diagramação:** Star Comunicação
Fotos: Paulo Márcio • **Revisão:** Star Comunicação e Bonaccorsi Advogados • **Endereço online:**
www.bonaccorsi.com.br • **Anúncios:** Star Comunicação - www.agenciastar.net - (31) 3564.3834
Contato: Maurício Birchall - (31) 99107.6806 - contato@agenciastar.net